

ABRACI

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
CONSUMIDORES IMPORTADORES**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º A Associação Brasileira dos Consumidores Importadores também designada pela sigla, ABRACI, fundada em 23 de Julho de 2017 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de São Paulo, no estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n. 105, Edifício Thera Office, Conjunto 1805, 18º Andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-010;

Art.2º À Associação tem como objetivo:

- a) Representar e defender os interesses dos importadores pessoas física ou jurídica de todo o país que importam bens para consumo, buscando soluções e alternativas para viabilizar e facilitar a atuação dos associados no comércio internacional;
- b) Promover o acesso dos associados a canais internacionais de compra, principalmente eletrônicos, buscando as melhores alternativas em logística internacional, tributação, desembarque e logística interna;
- c) Divulgar e promover constante atualização dos associados acerca da legislação aduaneira, restrições e proibição de importações e exportações, tributos incidentes no comércio exterior e suas alíquotas;
- d) Colaborar com as autoridades na regulamentação das questões atinentes ao comércio internacional, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeitos;
- e) Reivindicar junto às autoridades o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses dos Associados;
- f) Organizar e oferecer aos seus associados serviços e assistência relacionados com os peculiares interesses das atividades relacionadas ao comércio internacional;
- g) Promover o intercâmbio, social, cultural e científico com entidades nacional e internacionais que atuem no comercial internacional, podendo filiar-se a associações congêneres no país e no exterior;
- h) Firmar parcerias com poder público e/ou entidades privadas, valendo-se da prestação de serviços de terceiros com o objetivo de reduzir tarifas e despesas ligadas a atuação dos associados no comércio internacional;
- i) Atuar como “amicus curiae” em processos judiciais de interesse dos associados e também atuar no polo ativo, defendendo seus interesses em juízo ou fora dele, de modo a resguardar direitos dos associados.

Art.3º No desenvolvimento de suas atividades, à Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º À Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º A fim de cumprir sua (s) finalidade(s), à Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º À Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

Fundadores, os que assinarem à ata de fundação da Associação;

Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III - Decidir sobre reformas do Estatuto;

Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VI - Aprovar as contas;

VII - Aprovar o regimento interno.

Art. 14º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

- Pelo Conselho Fiscal;

- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20(vinte) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação

com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de 05(Cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 18º Compete à Diretoria:

- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Contratar prestadores de serviços;
- Convocar a Assembleia geral;

Art. 19º A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 02(dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (Um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 23/07/2017.

São Paulo, 24 de Julho de 2017

**Érico Martins da Silva
Presidente da Abraci**

**Érico Martins da Silva
Advogado OAB/SP 367.880**